



ANÁLISE DE RECURSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2018
PROCESSO INTERNO Nº 2646/2018

I - REFERÊNCIA

Trata-se das razões de recurso apresentadas pela empresa RCA Comercial Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.263.197/0001-78, em face da decisão que REPROVOU a marca apresentada para o Item 42, conforme proposta comercial apresentada pela Recorrente no Pregão Presencial nº 062/2018.

II – DAS RAZÕES

Em linhas gerais, a Recorrente pede a reparação da decisão de reprovação do item 42 de sua proposta, alegando que:

1 – o item apresenta todos os requisitos elencados no instrumento convocatório;

2 – apresenta o folder com a descrição do item fornecido diretamente do site da fabricante.

III – DAS CONTRARRAZÕES

Transcorrido o prazo para as contrarrazões, não houve manifestação de nenhum licitante.

É o relatório, que se faz necessário para a presente análise.

IV – DA ADMISSIBILIDADE

Ao analisar o preenchimento dos pressupostos recursais por parte da Recorrente verifica-se que há legitimidade para recorrer, uma vez que estão acostados aos autos do processo interno nº 2646/2018 os documentos que comprovam essa legitimidade e, também, que há tempestividade, visto que a Recorrente apresentou recurso dentro do prazo legal, ou seja, dentro de 03 (três) dias após a sessão que restou reprovado o item em questão.

Cumprido destacar que sucessivamente ao prazo para impetração de recursos, iniciou-se a fase para apresentação de contrarrazões aos recursos.

O instrumento convocatório em consonância com a legislação pátria vigente previa:

10.1. Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a), após a declaração do vencedor, deverão apresentar suas razões **no prazo único de 3 (três) dias úteis**, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação.

10.2. Os demais poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

Preenchidos os pressupostos recursais, adentre-se no mérito.

V – DO MÉRITO

O Instrumento convocatório previa a presente apreciação do recurso administrativo, senão vejamos:



10.8. O recurso será apreciado pelo(a) Pregoeiro(a), que poderá reconsiderar sua decisão (...).

Com base no dispositivo supramencionado passa-se a analisar a demanda diante dos instrumentos legais e normativos.

Após a Sessão do dia 20 de novembro de 2018, a licitante RCA Comercial Ltda., obteve o melhor lance para o item 42, contudo após submissão à análise da Secretaria Solicitante para apreciação das Propostas juntamente com os preços ofertados. Na segunda Sessão que ocorreu no dia 13 de dezembro de 2018, com base no art. 3º, inciso IV da lei federal nº 10.520/02, e com base nos apontamentos realizados pelos setores técnicos da Prefeitura Municipal de Sabará, este Pregoeiro reprovou a proposta para os itens reprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, sobretudo para o item de nº 42 objeto deste recurso, supramencionado e abriu prazo para possíveis recursos.

Após apresentação do recurso, que constava o folder do equipamento correspondente ao item 42 do edital, o Pregoeiro submeteu novamente à análise da Secretaria Municipal de Saúde quanto a sua aceitabilidade, uma vez que, neste documento constava informações não contidas anteriormente. Diante das informações prestadas pela Recorrente, a Secretaria Municipal de Saúde aprovou a especificação do item após demonstrada sua compatibilidade com o instrumento convocatório.

VI – CONCLUSÃO

Por todo exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, dos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, e em consonância com os ditames da Lei nº. 8.666/93, nos termos do edital e todos os atos até então praticados, após o recebimento das peças recursais, bem como por seus argumentos aqui trazidos, decido pela **REFORMA PARCIAL** da reprovação da Proposta em relação ao item 42, acolhendo as Razões da empresa Recorrente.

É a decisão que submetemos à consideração da Autoridade Superior, para julgamento.

Sabará, 07 de janeiro de 2019.

Carlos Eduardo Chagas de Souza
Pregoeiro Municipal
Portaria Municipal nº 079/2018

Hélio César Rodrigues de Resende
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Sabará - MG